

Boletim da República nº  
Ministério da Saúde  
Despacho

Nos termos do nº 3 do artigo 11 do Decreto nº 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o nº 1 do artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, designo Humberto Albino Pedro Cossa, médico de clínica geral de 2ª classe para, em comissão de serviço, exercer as funções de Director Nacional de Planificação e Cooperação, com efeitos desde 22 de Dezembro de 1993.

Ministério da Saúde, em Maputo, 12 de Janeiro de 1994. - O Ministro da Saúde, *Leonardo Santos Simão*.

Boletim da República nº 48  
Despacho Presidencial nº 25/94  
de 6 de Dezembro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *d)* do artigo 121 da Constituição da República, exonero Leonardo Santos Simão do cargo de Ministro da Saúde.

O presente despacho produz efeitos a partir das 24 horas do dia 7 de Dezembro de 1994.

O Presidente da República, Joaquim Alberto Chissano.

Boletim da República nº 51  
Despacho Presidencial nº 44/94  
de 21 de Dezembro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *d)* do artigo 121 da Constituição da República, exonero José Maria Igrejas Campos do cargo de Vice - Ministro da saúde.

O Presidente da República, Joaquim Alberto Chissano.

Despacho Presidencial nº 72/94  
de 21 de Dezembro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *d)* do artigo 121 da Constituição da República, nomeio Aurélio Amândio Zilhão para o cargo de Ministro da Saúde.

O Presidente da República, Joaquim Alberto Chissano.

Boletim da República nº 52  
Presidência da República  
Despacho Presidencial nº 101/94  
de 30 de Dezembro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *d*) do artigo 121 da Constituição da República, nomeio Abdul Razak Noormahomed para o cargo de Vice-Ministro da Saúde.

Publique-se.

O Presidente da República, Joaquim Alberto Chissano.

Boletim da República nº  
Ministérios da Saúde e das Finanças  
Diploma Ministerial nº 98/94  
de 27 de Julho

O artigo 87 do Regulamento de Prestação de Cuidados de Saúde por Entidades Privadas, aprovado pelo Decreto nº 9/92, de 26 de Maio, estipula que pela prática de actos e emissão de documentos previstos no presente Regulamento serão cobrados as taxas e os emolumentos fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde cuja receita constituída reverteria para o Estado.

Nestes termos, no uso das competências legais que lhes estão cometidas os Ministros da Saúde e das Finanças, determinam:

Artigo 1. São definidos e fixados as taxas e os emolumentos, os quais constam em tabelas anexas ao presente diploma e dele fazendo parte integrante.

Artigo 2. As taxas e emolumentos referidos no artigo anterior, constituem receitas do Estado.

Artigo 3. Os valores em dinheiro a serem praticados pelos profissionais do sector privado reverterão para o Ministério da Saúde como receitas consignadas a fim de custear as despesas inerentes à aquisição de impressos e livros, despesas correntes com o corpo de inspecção, transporte e combustível bem como os demais serviços a serem prestados aos interessados pelo exercício da medicina privada.

Tabela A

Hospitais gerais.....		
Hospitais rurais.....		
Hospitais especializados.....		
Clínicas médicas.....		
Centros de transporte de doentes.....		
Centro de diagnóstico.....		
Centros de formação de saúde.....		
Consultórios médicos.....		
Centros de reabilitação.....		
Centros de saúde.....		
Postos de enfermagem.....		

Boletim da República nº

Ministério da Saúde

Despacho

Nos termos do nº 3 do artigo 11 do Decreto nº 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o nº 1 do artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, designo Humberto Albino Pedro Cossa, médico de clínica geral de 2ª classe para, em comissão de serviço, exercer as funções de Director Nacional de Planificação e Cooperação, com efeitos desde 22 de Dezembro de 1993.

Ministério da Saúde, em Maputo, 12 de Janeiro de 1994. - O Ministro da Saúde, *Leonardo Santos Simão*.

Boletim da República nº 48

Despacho Presidencial nº 25/94

de 6 de Dezembro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *d)* do artigo 121 da Constituição da República, exonero Leonardo Santos Simão do cargo de Ministro da Saúde.

O presente despacho produz efeitos a partir das 24 horas do dia 7 de Dezembro de 1994.

O Presidente da República, Joaquim Alberto Chissano.

Boletim da República nº 51  
Despacho Presidencial nº 44/94  
de 21 de Dezembro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *d)* do artigo 121 da Constituição da República, exonero José Maria Igrejas Campos do cargo de Vice - Ministro da saúde.

O Presidente da República, Joaquim Alberto Chissano.

Despacho Presidencial nº 72/94  
de 21 de Dezembro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *d)* do artigo 121 da Constituição da República, nomeio Aurélio Amândio Zilhão para o cargo de Ministro da Saúde.

O Presidente da República, Joaquim Alberto Chissano.

Boletim da República nº 52  
Presidência da República  
Despacho Presidencial nº 101/94  
de 30 de Dezembro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *d)* do artigo 121 da Constituição da República, nomeio Abdul Razak Noormahomed para o cargo de Vice-Ministro da Saúde.

Publique-se.

O Presidente da República, Joaquim Alberto Chissano.

Boletim da República nº  
Ministérios da Saúde e das Finanças  
Diploma Ministerial nº 98/94  
de 27 de Julho

O artigo 87 do Regulamento de Prestação de Cuidados de Saúde por Entidades Privadas, aprovado pelo Decreto nº 9/92, de 26 de Maio, estipula que pela prática de actos e emissão de documentos previstos no presente Regulamento serão cobrados as taxas e os emolumentos fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde cuja receita constituída reverteria para o Estado.

Nestes termos, no uso das competências legais que lhes estão cometidas os Ministros da Saúde e das Finanças, determinam:

Artigo 1. São definidos e fixados as taxas e os emolumentos, os quais constam em tabelas anexas ao presente diploma e dele fazendo parte integrante.

Artigo 2. As taxas e emolumentos referidos no artigo anterior, constituem receitas do Estado.

Artigo 3. Os valores em dinheiro a serem praticados pelos profissionais do sector privado reverterão para o Ministério da Saúde como receitas consignadas a fim de custear as despesas inerentes à aquisição de impressos e livros, despesas correntes com o corpo de inspecção, transporte e combustível bem como os demais serviços a serem prestados aos interessados pelo exercício da medicina privada.

Tabela A

Hospitais gerais.....		
Hospitais rurais.....		
Hospitais especializados.....		
Clínicas médicas.....		
Centros de transporte de doentes.....		
Centro de diagnóstico.....		
Centros de formação de saúde.....		
Consultórios médicos.....		
Centros de reabilitação.....		
Centros de saúde.....		
Postos de enfermagem.....		